



Porto de Lisboa

Regulamento de Licenciamento de Obras
no Porto de Lisboa

NOTA JUSTIFICATIVA

A APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A. tem por missão, no quadro dos respetivos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 336/98, 3 de novembro, assegurar o exercício das competências necessárias ao regular funcionamento do Porto de Lisboa, nos seus múltiplos aspetos de ordem económica, financeira e patrimonial, de gestão de efetivos e de exploração portuária, e ainda as atividades que lhe sejam complementares, subsidiárias ou acessórias.

No âmbito destas atribuições, são conferidas à APL, S.A. competências para atribuição de usos privativos e definição do respetivo interesse público para efeitos de concessão, relativamente aos bens do domínio público que lhe está afeto, bem como à prática de todos os atos respeitantes à execução, modificação e extinção da licença ou concessão, o licenciamento de atividades portuárias de exercício condicionado e concessão de serviços públicos portuários, expropriação por utilidade pública, ocupação de terrenos, implantação de traçados e exercício de servidões administrativas necessárias à expansão ou desenvolvimentos portuários e a fixação de taxas a cobrar pela utilização dos portos, dos serviços nele prestados e pela ocupação de espaços dominiais ou destinados a atividades comerciais ou industriais e a sua fiscalização.

Mais, na sua área de jurisdição, só a APL pode conceder licenças para a execução de obras diretamente relacionadas com a sua atividade e cobrar as taxas inerentes às mesmas.

No âmbito do poder regulamentar que também foi conferido estatutariamente ao seu Conselho de Administração, e tendo em vista essa gestão de bens do domínio público, que se deverá pautar pelos princípios da boa administração e da proteção dos bens públicos, obrigando a um enorme rigor no controlo prévio das obras realizadas na área de jurisdição da APL, em 2014 entrou em vigor o Regulamento de Licenciamento de Obras

no Porto de Lisboa, que ora se visa alterar.

De facto, com as sucessivas alterações introduzidas na legislação nacional, nomeadamente no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, tornou-se necessário harmonizar o disposto neste Regulamento com a legislação em vigor, nomeadamente ao nível da terminologia e prazos inerentes aos processos de licenciamento.

Foi ainda introduzida, para efeitos do presente Regulamento, a noção de obras diretamente relacionadas com a atividade desta Autoridade Portuária e que constituem, afinal, o objeto do mesmo.

Por outro lado, o licenciamento de obras implica o pagamento de taxas, que serão revistas anualmente.

Por motivos de economia processual, este projeto de regulamento prevê, ainda e desde logo, o critério de atualização anual das taxas inerentes às licenças para a execução de obras, a saber, de acordo com o coeficiente de atualização anual de renda dos diversos tipos de arrendamento urbano e rural, apurado pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P. e publicado em Diário da República, arredondado para a décima milésima unidade do euro imediatamente superior ou do cêntimo do euro imediatamente superior, consoante o caso – o projeto de regulamento em causa, prevê já a atualização das taxas, que constam do seu Anexo V, de acordo com o um acréscimo de 2,24%, relativamente aos valores atualmente em vigor, em conformidade com o Aviso n.º 23174_2025_2.

Nestes termos, o Conselho de Administração da APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A. deliberou, na sua sessão de, nos termos da alínea c) do artigo 10.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 336/98, de 3 de novembro, aprovar o seguinte projeto de revisão de Regulamento de Licenciamento de Obras no Porto de Lisboa, e submeter o mesmo a consulta pública, tendo em vista possibilitar a apresentação de contributos por todos os interessados e pelos cidadãos em geral.

ÍNDICE DE CONTEÚDOS

Capítulo I	5
Disposições gerais	5
Artigo 1.º _ Objeto e âmbito territorial.....	5
Artigo 2.º _ Definições	5
Artigo 3.º _ Elementos de publicidade e toldos	7
Artigo 4.º _ Âmbito de intervenção da APL	7
Artigo 5.º _ Isenção de controlo prévio	7
Artigo 6.º _ Obras promovidas pela APL.....	8
Capítulo II	8
Procedimento administrativo	8
Artigo 7.º _ Formalização do requerimento	8
Artigo 8.º _ Critérios gerais de apreciação dos projetos.....	9
Artigo 9.º _ Critérios referentes a instalação de toldos	10
Artigo 10.º _ Critérios referentes a instalação de suportes publicitários	11
Artigo 11.º _ Apreciação dos projetos de arquitetura.....	11
Artigo 12.º _ Apreciação dos projetos de especialidades e emissão de licença de obras	12
Artigo 13.º _ Execução da obra.....	13
Artigo 14.º _ Prorrogação da licença de obra	14
Artigo 15.º _ Telas finais e Vistoria	14
Artigo 16.º _ Licença de utilização	14
Artigo 17.º _ Embargo de obras sem licença	15
Artigo 18.º _ Efeitos do embargo	16
Artigo 19.º _ Inexistência de atos tácitos	17
Capítulo III.....	17
Taxas	17
Artigo 20.º _ Taxa de licença de obras.....	17
Artigo 21.º _ Disposições tarifárias especiais.....	18
Artigo 22.º _ IVA	19
Artigo 23.º _ Atualização automática das taxas	19
Capítulo IV	20
Disposições finais e transitórias	20
Artigo 24.º _ Casos omissos	20
Artigo 25.º _ Casos pendentes.....	20
Artigo 26.º _ Constituição de Comissões de Licenciamento	20

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º _ Objeto e âmbito territorial

1. O Regulamento de Licenciamento de Obras no Porto de Lisboa estabelece, para efeitos de aplicação do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 336/98, de 3 novembro, o regime a seguir pelos interessados em realizar, na área de jurisdição do Porto de Lisboa, obras de demolição, construção, reconstrução, alteração, conservação e ampliação, incluindo a instalação de equipamento destinado a publicidade e toldos, bem como as respetivas taxas.
2. Consideram-se obras diretamente relacionadas com a atividade que exerce a APL - Administração do Porto de Lisboa, S.A. (doravante APL), todas as que se prendem com qualquer das suas atribuições previstas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 336/98, de 3 novembro, aqui se incluindo todas as suas atividades principais, complementares, subsidiárias ou acessórias.
3. O presente regulamento aplica-se a todas as pessoas, de natureza singular ou coletiva, pública ou privada, em toda a área da jurisdição da APL, independentemente da área onde a obra se realizar integrar o domínio público do Estado afeto à APL ou integrar o domínio público ou privado de terceiros.
4. Este regulamento não se aplica a dragagens.

Artigo 2.º _ Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) «Obras de demolição», as obras de destruição total ou parcial, de uma edificação existente;
- b) «Obras de construção», as obras de criação de novas edificações;
- c) «Obras de reconstrução», as obras de construção subsequentes à demolição, total

ou parcial, de uma edificação existente, das quais resulte a reconstituição da estrutura das fachadas;

- d) «Obras de alteração», as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente, ou sua fração, designadamente a respetiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento de área total de construção, da área de implantação ou da altura da fachada;
- e) «Obras de conservação», as obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza;
- f) «Obras de ampliação», as obras de que resulte o aumento da área de implantação, da área total de construção, da altura da fachada ou do volume de uma edificação existente;
- g) «Operações urbanísticas», as operações materiais de urbanização, de edificação, utilização dos edifícios ou do solo desde que, neste último caso, para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água (esta definição consta da al. j) do art.º 2.º do RJUE);
- h) «Licenciamento», o ato de controlo preventivo por parte da Administração Portuária da atividade de urbanização e edificação pelos particulares, que consiste na obrigatoriedade de estes submeterem os seus projetos, de acordo com a tramitação prevista no presente Regulamento, a prévia apreciação da APL, cuja execução só poderá ocorrer nos exatos termos da respetiva e expressa aprovação;
- i) «Isenção de controlo prévio», a forma de autocontrolo da atividade de urbanização e edificação pelo particular diretamente interessado que, devido ao diminuto impacto urbanístico, podem ser realizadas sem qualquer necessidade de controlo prévio por parte da Administração Portuária.

Tal isenção de controlo prévio não preclui a necessidade de o particular informar, ainda que posteriormente, a APL da operação efetuada.

Artigo 3.º _ Elementos de publicidade e toldos

As obras para a instalação de equipamento, objetos e mecanismos, destinados a publicidade ou toldos, ou outras estruturas de ensombramento, assim como as suas características construtivas, dependem de licença de obras.

Artigo 4.º _ Âmbito de intervenção da APL

1. Estão sujeitas a licença de obra a emitir pela APL todas as obras de demolição, construção, reconstrução, alteração e ampliação, bem como a instalação de equipamentos de produção de energias renováveis e equipamento destinado a publicidade e toldos, que se realizem em área do domínio público do Estado afeto à APL.
2. Estão sujeitas a parecer a emitir pela APL, no âmbito de procedimento de controlo prévio nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, todas as operações urbanísticas que se realizem em área de jurisdição da APL mas não em domínio público do Estado afeto à APL e que não estejam isentas de controlo prévio nos termos do art.º 6.º e seguintes do RJUE.

Artigo 5.º _ Isenção de controlo prévio

1. Estão isentas de controlo prévio pela APL as obras de conservação que não se realizem em imóveis classificados ou em vias de classificação, de interesse nacional ou de interesse público, em imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação e em imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação.

2. Para o efeito, o requerente ou comunicante deve apresentar o Anexo I_B, que consta no presente regulamento, devidamente preenchido e assinado, em conjunto com um requerimento dirigido ao presidente do Conselho de Administração do Porto de Lisboa, com a sua identificação, incluindo o domicílio ou sede, NIF, contato telefónico, indicação do pedido ou objeto em termos claros e precisos, bem como a respetiva localização.

Artigo 6.º _ Obras promovidas pela APL

A APL pode promover, na sua área de jurisdição, obras de edificação ou de demolição que se realizem em áreas que integrem o domínio público do Estado afeto a esta Autoridade Portuária e que se relacionam diretamente com a sua atividade.

Capítulo II

Procedimento administrativo

Artigo 7.º _ Formalização do requerimento

1. Os procedimentos relativos à realização de uma operação urbanística iniciam-se através de apresentação na APL de requerimento do interessado, dirigido ao serviço de licenciamento de obras, acompanhado dos respetivos elementos instrutórios e fichas de instrução dos processos para licenciamento.
2. Os elementos instrutórios devem ser apresentados em suporte digital, em formato pdf, ou, caso contenham peças desenhadas, em formato dwf e quando for necessário em formato dwg, de modo a permitir a implantação georreferenciada das propostas no sistema de coordenadas em utilização pela APL, devendo, ainda, ser apresentada uma coleção em papel.
3. Cabe ao serviço de licenciamento de obras registar os elementos entregues pelo interessado, mediante o preenchimento das fichas de instrução, que constituem

anexos I_A, I_B, II, III e IV, sem prejuízo do dever do interessado em proceder à entrega dos demais documentos que sejam legalmente exigíveis.

4. O interessado poderá prévia e espontaneamente, sem que tal facto constitua garantia de deferimento do processo de licenciamento, solicitar o respetivo parecer, autorização ou aprovação, às demais entidades competentes, designadamente a Direção-Geral do Património Cultural, o município territorialmente competente, a Capitania do Porto de Lisboa ou a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., apresentando à APL as respetivas decisões, devendo incluir os pareceres emitidos pelas entidades consultadas, assim como todos os documentos escritos e desenhados certificados pelas mesmas.
5. Os documentos referidos no número anterior não devem diferir dos apresentados em sede do licenciamento na APL, sob pena de não serem considerados.
6. O interessado deverá manter no local onde pretende realizar a obra aviso, visível do exterior, indicando a existência de requerimento de licença de obras e indicando os dados identificativos do seu titular.

Artigo 8.º _ Critérios gerais de apreciação dos projetos

1. Após a área de negócio aferir a conformidade do projeto com o título de utilização privativa, se aplicável, a apreciação dos projetos de arquitetura, no caso de pedido de licenciamento de obras previstas nos artigos 2.º, 3.º e 4.º do presente regulamento, com exceção da alínea e) do artigo 2.º, incide sobre a respetiva conformidade com planos de ordenamento do território, medidas preventivas, servidões administrativas, restrições de utilidade pública e quaisquer outras normas legais e regulamentares relativas ao aspeto exterior e à inserção urbana e paisagística das edificações, bem como sobre o uso proposto e o interesse portuário, incluindo a adequada utilização e exploração do domínio público do Estado e o equilíbrio entre os diversos usos e atividades a desenvolver no Porto de Lisboa.

2. O pedido de licenciamento é indeferido quando tiver sido objeto de parecer negativo ou recusa de aprovação ou autorização de qualquer entidade consultada cuja decisão seja vinculativa.

Artigo 9.º _ Critérios referentes a instalação de toldos

A instalação de um toldo e da respetiva sanefa deve respeitar as seguintes condições:

- a) Em passeio de largura superior a 2 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,80m em relação ao limite externo do passeio;
- b) Em passeio de largura inferior a 2 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,40m em relação ao limite externo do passeio;
- c) Observar uma distância do solo igual ou superior a 2,50 m, mas nunca acima do nível do teto do estabelecimento comercial a que pertença;
- d) Não exceder um avanço superior a 3 m;
- e) Não exceder os limites laterais das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento;
- f) O limite inferior de uma sanefa deve observar uma distância do solo igual ou superior a 2,50 m;
- g) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo.
- h) O toldo e a respetiva sanefa não podem ser utilizados para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos.
- i) O titular do estabelecimento é responsável pelo bom estado de conservação e limpeza do toldo e da respetiva sanefa.

Artigo 10.º _ Critérios referentes a instalação de suportes publicitários

A instalação de um suporte publicitário deve respeitar as seguintes condições:

- a) Em passeio de largura superior a 1,20 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,80 m em relação ao limite externo do passeio;
- b) Em passeio de largura inferior a 1,20 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,40 m em relação ao limite externo do passeio;
- c) Em passeios com largura igual ou inferior a 1 m não é permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias.

Artigo 11.º _ Avaliação dos projetos de arquitetura

1. O prazo máximo para apreciação dos projetos de arquitetura para efeitos de emissão de licença de obras por parte da APL é de 15 dias úteis, contados a partir da data da sua receção.
2. No caso de deteção de elementos em falta o serviço de licenciamento de obras notifica o requerente para proceder à sua entrega no prazo de 15 dias, suspendendo-se o prazo indicado no número anterior até à sua entrega.
3. Caso seja necessário consultar outras entidades competentes, o serviço de licenciamento de obras notifica o interessado para proceder às necessárias diligências ou, sendo caso disso, efetua a consulta diretamente para emissão do respetivo parecer, autorização ou aprovação, suspendendo-se o prazo para apreciação do projeto indicado no n.º 1 até à receção de resposta ou o decurso do prazo previsto para o efeito.
4. O serviço de licenciamento de obras aprecia o projeto, ouvindo os demais serviços da APL que seja conveniente, submete-o à apreciação do Conselho de Administração da APL e notifica o requerente da sua aprovação ou, em alternativa,

para se pronunciar, em sede de audiência prévia de interessado, da intenção de indeferimento, no prazo máximo de 10 dias úteis.

5. Compete ao Conselho de Administração da APL deliberar sobre as pronúncias dos interessados em sede de audiência prévia.

Artigo 12.º _ Apreciação dos projetos de especialidades e emissão de licença de obras

1. Caso o projeto de arquitetura mereça aprovação, nos termos do artigo anterior, o requerente é notificado pelo serviço de licenciamento de obras para apresentar no prazo máximo de seis meses os projetos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra, caso não o tenha apresentado com o requerimento inicial.
2. A não entrega pelo requerente nos prazos anteriormente indicados de elementos em falta nos termos do n.º 2 ou dos projetos de especialidades e outros estudos nos termos do número anterior leva, respetivamente, à rejeição liminar pelo serviço de licenciamento de obras do requerido ou à caducidade da aprovação do projeto de arquitetura.
3. O prazo máximo para apreciação dos projetos de especialidades e outros estudos por parte da APL é de 15 dias úteis, contados a partir da data da sua receção, aplicando-se com as devidas adaptações o disposto nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo anterior.
4. O serviço de licenciamento de obras aprecia os projetos de especialidades e outros estudos, ouvindo os demais serviços da APL que seja conveniente e submete-o à apreciação do Conselho de Administração da APL.
5. Sendo aprovados os projetos de especialidades e outros estudos, o requerente é notificado para solicitar a emissão da licença de obra de edificação e/ou

demolição, através da apresentação do Anexo X, no prazo de 6 meses, sob pena de caducidade da aprovação.

6. Não sendo aprovados os projetos de especialidades e outros estudos, o requerente será notificado para se pronunciar, em sede de audiência prévia, sobre a intenção de indeferimento, no prazo máximo de 10 dias úteis. Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre a pronúncia do interessado em sede de audiência prévia.
7. O requerido será indeferido nos casos previstos no art.º 24.º do RJUE ou caso prejudique o interesse portuário, incluindo a adequada utilização e exploração do domínio público do Estado e o equilíbrio entre os diversos usos e atividades a desenvolver no Porto de Lisboa.

Artigo 13.º _ Execução da obra

1. Obtida a licença de obras o seu titular poderá dar início à execução da obra nos termos aprovados.
2. A licença de obras caduca caso a execução da obra não se inicie no prazo de 3 meses a contar da data da sua emissão ou esteja suspensa por igual período, seguido ou interpolado.
3. O titular da licença de obras deverá manter no local da obra aviso, visível do exterior, identificando a licença de obras e a data da sua validade e indicando os dados identificativos do seu titular;
4. Qualquer alteração aos projetos aprovados deve ser, previamente à sua execução em obra, comunicada ao serviço de licenciamento de obras da APL para a apreciação e aprovação dos projetos de alteração de todas as especialidades envolvidas e outros estudos, ouvindo os demais serviços da APL que seja conveniente.

Artigo 14.º _ Prorrogação da licença de obra

A licença inicial pode ser prorrogada por uma única vez, devendo o respetivo pedido ser apresentado até 15 dias antes do termo do prazo constante no título em vigor, devidamente fundamentado e por período não superior a metade do prazo inicial, salvo nas seguintes situações:

- a) Quando a obra se encontra em fase de acabamentos, pode solicitar nova prorrogação, devendo o respetivo pedido, devidamente fundamentado, ser apresentado antes do termo do prazo da licença;
- b) Quando é apresentado pedido de alteração durante a execução da obra (alteração dos projetos apresentados com a comunicação prévia admitida) e desde que apresentado antes do termo do prazo da licença.

Artigo 15.º _ Telas finais e Vistoria

1. Com a conclusão da obra, o requerente deverá apresentar, no prazo de 15 dias, as telas finais de todos os projetos de arquitetura, de especialidades e outros documentos, conforme as declarações sob compromisso de honra apresentadas em fase de licenciamento, sem as quais impossibilita a realização da vistoria técnica a realizar por uma comissão técnica, que eventualmente venha a ser designada.
2. Só poderá ser considerada concluída a obra após, em vistoria técnica final, a mesma estar em conformidade com o projeto aprovado em fase de licenciamento.

Artigo 16.º _ Licença de utilização

1. Está sujeita a autorização, a emitir pelo presidente da câmara municipal territorialmente competente, a solicitação do interessado, a utilização dos edifícios ou suas frações, bem como as alterações da utilização dos mesmos.

2. Nos casos em que, na vigência de anterior regime jurídico, a licença de obras tenha sido emitida pela APL apesar de se referir a operação urbanística não realizada em domínio público do Estado afeto à APL a respetiva licença de utilização pode ser emitida pela APL.

Artigo 17.º _ Embargo de obras sem licença

1. A execução de obras na área da jurisdição da APL sem a necessária licença de obras ou em desacordo com os termos desta, ou, ainda, em violação das normas legais ou regulamentares aplicáveis, é embargada pela APL, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, e, não sendo possível ou conveniente a sua regularização, demolida.
2. O competente serviço de fiscalização, após confirmação da falta de licença de obras ou a desconformidade da obra com os termos da licença concedida, levanta auto de notícia e promove o embargo da obra, elaborando auto em duplicado, segundo a minuta que consta do Anexo VII, notificando de ambos os autos o responsável pela direção técnica da obra, bem como o titular do direito de propriedade ou de utilização do domínio público e, sendo o caso, o titular da licença de obras, que o deverão assinar, sendo suficiente para obrigar à suspensão dos trabalhos qualquer uma dessas notificações ou a de quem se encontrar a executar a obra no local.
3. Tratando-se de obras de conservação, de colocação de elementos de publicidade e toldos ou outras obras cujo embargo possa pôr em causa a segurança ou ser meio manifestamente desproporcional, o competente serviço de fiscalização levanta auto de notícia, elaborando auto em duplicado, notificando os responsáveis mencionados no número anterior para apresentarem ao serviço de fiscalização da APL, por escrito e no prazo de 10 (dez) dias úteis, o que se lhes oferecer, de forma a evitar o embargo da obra.
4. A audiência dos interessados, nos termos do número anterior, não preclui a aplicação de coimas, taxas por emissão de licença de obras e eventual determinação da demolição da obra e/ou reposição de situação anterior.

5. Qualquer trabalhador da APL que verifique estar em curso ou estar construindo uma obra sem a necessária licença ou em desacordo com os termos desta deverá comunicar o facto de imediato à sua chefia que o comunicará ao serviço de fiscalização.

Artigo 18.º _ Efeitos do embargo

1. Embargada a obra nos termos do artigo anterior, o respetivo auto será enviado pelo serviço de fiscalização ao serviço de licenciamento de obras para apreciação e ao serviço jurídico da APL para, confirmando-se os indícios de infração, instauração de processo contraordenacional.
2. Após a apreciação do auto, o Conselho de Administração da APL pode ordenar a demolição ou, em alternativa, a emissão de licença de obra mediante, sendo o caso, a realização de trabalhos de correção ou alteração da obra, fixando um prazo ao dono da obra para o efeito, tendo em conta a natureza e o grau de complexidade para o cumprimento da decisão, nos seguintes termos:
 - a) No caso de ser ordenada a demolição da obra o dono da obra será notificado pelo serviço de licenciamento de obras, nos termos da minuta que consta do anexo VIII, para que aquela se efetue no prazo que tiver sido fixado, sob pena da APL se lhe substituir correndo as despesas por conta do dono da obra;
 - b) No caso de ser decidida a emissão de licença de obra o embargo é levantado e a execução da obra pode prosseguir.
3. O embargo implica, além da suspensão dos trabalhos, a interdição do fornecimento de energia elétrica, gás e água.
4. No caso de se verificar não ter sido respeitado o embargo o serviço de fiscalização comunica tal facto ao serviço jurídico para, sendo o caso, promover participação criminal.

5. Findo o prazo fixado para a demolição ou alteração da obra e não tendo ela sido efetuada, será desse facto levantado auto de notícia, pelo serviço de fiscalização, o qual será presente ao serviço de licenciamento de obras para submissão ao Conselho de Administração para apreciação, designadamente para efeitos de determinação de demolição ou alteração coercivas pela forma e nas condições que tiver por mais convenientes.
6. Para a execução da demolição coerciva pode ser solicitada a colaboração das autoridades policiais.
7. Todos os custos sofridos pela APL com a demolição ou alteração coercivas devem ser ressarcidos pelo dono da obra à APL no prazo de 30 dias depois de notificado para o efeito, sob pena de cobrança coerciva.
8. O serviço da APL encarregado do acompanhamento da execução da demolição regista todas as despesas feitas, incluindo, designadamente, as resultantes da guarda de materiais e o seu transporte, a fim de serem pagas pelo dono da obra, e comunica-as ao serviço financeiro da APL para processamento e cobrança.
9. Quando da demolição, será lavrado auto, nos termos da minuta que consta do anexo IX, acompanhando do inventário de todos os bens existentes.

Artigo 19.º _ Inexistência de atos tácitos

O decurso do prazo para decisão pela APL sem que tal tenha sucedido por qualquer razão não configura ato tácito de deferimento ou indeferimento.

Capítulo III

Taxas

Artigo 20.º _ Taxa de licença de obras

1. Pela emissão de licença de obras é devido o prévio pagamento de taxa de licença de obras.

2. A taxa de licença de obras é composta por duas componentes: a componente geral e a componente especial.
3. A componente geral, devida em todas as obras sujeitas a licença, é fixada em função do prazo previsto nos elementos entregues pelo requerente, para a duração das obras.
4. A componente especial da taxa de licença de obras depende da natureza da obra requerida, sendo a sua aplicação cumulativa com a componente geral referida no artigo anterior.
5. Para efeitos de cálculo, os trabalhos das obras de construção, reconstrução e alteração ou das obras diversas, assimcomo os respetivos valores, encontram-se discriminados na tabela que consta do Anexo V.
6. Cabe ao serviço de licenciamento de obras proceder ao cálculo da taxa de licença de obras e notificar o interessado para proceder, no prazo máximo de 30 dias, ao seu pagamento.
7. No caso de obras de construção para instalações/equipamentos de produção de energias renováveis, a taxa devida é reduzida a 50%.
8. No caso de prorrogação da licença de obra, será devida pelo requerente a taxa de 60,00€ por cada período de 30 dias (ou fração) adicional ao prazo originário.
9. A não observância da antecedência indicada no artigo 15.º acarreta um agravamento de 25% no valor da taxa a aplicar ao período de prorrogação.

Artigo 21.º _Disposições tarifárias especiais

1. Estão isentas de pagamento de taxas os trabalhos de execução de sondagens, assim como os trabalhos de execução de furos artesianos, desde que os elementos obtidos sejam fornecidos à APL.
2. Sempre que uma obra comporte vários trabalhos, discriminados na tabela que consta do anexo V, o cálculo da taxa a aplicar resultará do somatório dos valores de cada trabalho.

3. No caso de ligação de infraestruturas, de acordo com o número anterior, além da taxa correspondente à instalação de condutas, canalização e cabos, incluindo a abertura e tapamento de valas, acresce a taxa relativa às ligações às redes de infraestruturas existentes no local, por unidade.
4. Quaisquer obras não compreendidas nas anteriormente especificadas serão objeto, para determinação da taxa a fixar, de apreciação caso a caso.
5. Qualquer obra iniciada sem a devida licença de obras fica sujeita, após a regularização do processo, para além da taxa normalmente aplicável, ao pagamento de uma sobretaxa equivalente à componente especial da taxa acrescida de 25%.
6. No caso em que o interessado demonstre ter suportado taxa por alvará de licença ou por admissão de comunicação prévia com o mesmo objeto, a taxa devida é reduzida em 50%.

Artigo 22.º _IVA

Aos valores das taxas referidas nos artigos anteriores será acrescido o IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

Artigo 23.º _Atualização automática das taxas

1. As taxas previstas nos artigos anteriores são anualmente atualizadas de acordo com o coeficiente de atualização anual de renda dos diversos tipos de arrendamento urbano e rural, apurado pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P. e publicado em Diário da República, arredondado para a décima milésima unidade do euro imediatamente superior ou do cêntimo do euro imediatamente superior, consoante o caso.
2. A atualização das taxas é realizada de forma automática, de acordo com o critério previsto no número anterior, e entra em vigor no dia 1 de janeiro do ano civil a que se refere o coeficiente de atualização.

Capítulo IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 24.º_Casos omissos

Sem prejuízo das situações previstas em legislação ou regulamentação especial, compete ao Conselho de Administração da APL, S.A. deliberar sobre casos omissos.

Artigo 25.º_Casos pendentes

O disposto neste Regulamento aplica-se, com as necessárias adaptações, e sem prejuízo dos efeitos já produzidos, a todos os processos de licenciamento pendentes à data da sua entrada em vigor.

Artigo 26.º_Constituição de Comissões de Licenciamento

1. O Conselho de Administração pode, por motivos de interesse público, nomear Comissões “ad hoc”, com elementos de todas as valências técnicas ou disciplinas, conferindo-lhe poderes, enquadramento jurídico e prazos diferentes do Regulamento.
2. O Conselho de Administração pode, ainda, instituir uma comissão permanente para apreciar, com exclusão dos casos previstos no número anterior, todos os processos de licenciamento de obras.

Anexo I_A

LICENCIAMENTO DE OBRAS



Ficha de instrução do processo de Arquitetura

Assunto:	
Requerente:	DMS:

ARQUITECTURA

Peças escritas uma coleção em papel e uma cópia em formato digital PDF

Apresenta	Não se aplica
-----------	---------------

1. DOCUMENTAÇÃO REQUERENTE

1.1. Requerimento dirigido ao presidente do Conselho de Administração do Porto de Lisboa, devendo constar a identificação do requerente ou comunicante, incluindo o domicílio ou sede, NIF, contato telefónico, indicação do pedido ou objeto em termos claros e precisos, identificando o tipo de operação urbanística a realizar, bem como a respetiva localização. (Assinado pelo requerente)		
1.2. Documento de identificação do requerente.		

2. DOCUMENTAÇÃO AUTOR DO PROJECTO

2.1. Termo de responsabilidade do <u>autor do projeto</u> . (Assinado pelo autor do projeto)		
2.2. Documento de identificação do <u>autor do projeto</u> .		
2.3. Certidão da Ordem dos Arquitetos atualizada do <u>autor do projeto</u> .		
2.4. Cópia da Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil do <u>autor do projeto</u> válida.		

3. DOCUMENTAÇÃO COORDENADOR DO PROJECTO

3.1. Termo de responsabilidade do <u>coordenador de projeto</u> . (Assinado pelo coordenador do projeto)		
3.2. Documento de identificação do <u>coordenador de projeto</u> .		
3.3. Certidão da respetiva Ordem Profissional do <u>coordenador de projeto</u> .		
3.4. Cópia da Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil do <u>coordenador de projeto</u> válida.		

4. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO PROJETO

4.1. Declaração sob compromisso de honra por parte do requerente, onde se compromete a entregar <u>uma coleção em papel, uma coleção em formato digital DWF das Telas Finais do projeto de arquitetura incluindo a planta de implantação no formato DWG</u> com a conclusão da obra, sem a qual impossibilita a realização da vistoria final. (Assinado pelo requerente)		
4.2. Memória descritiva e justificativa da solução adotada, incluindo capítulos especialmente destinados a cada um dos objetivos especificados para a proposta, onde figuram designadamente descrições da solução orgânica, funcional e estética da obra, dos sistemas e dos processos de construção previstos para sua execução e das características técnicas e funcionais dos materiais, elementos de construção, sistemas e equipamentos. <u>Indicação das especialidades a entregar</u> . (Assinado pelo autor do projeto)		
4.3. Estimativa de custo total da obra. (Assinado pelo autor do projeto)		
4.4. Calendarização da execução da obra. (Assinado pelo autor do projeto)		

Rubrica do requerente _____

Peças desenhadas duas coleções em papel e uma cópia em formato digital DWF

Apresenta	Não se aplica
-----------	---------------

5. PEÇAS DESENHADAS

5.1. Planta de Localização à escala 1:1000 ou 1:2000, assinalando os limites da área objeto da operação, devidamente legendada e georreferenciada em ETRS89/PT-TM06 .		
5.2. Planta de Implantação desenhada sobre levantamento topográfico georreferenciado em ETRS89/PT-TM06 à escala 1:200 ou superior, incluindo a implantação e a sua envolvente. <u>Só no caso de novas construções ou alteração da implantação de edifícios existentes.</u> (apresentar também cópia em formato DWG)		
5.3. Planta dos pisos à escala 1:50 ou 1:100, devidamente cotada, contendo as dimensões, cotas de pavimento, áreas e usos de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário; deverá ainda, em casos de alterações de edifício existente apresentar estes elementos de forma conveniente para esclarecer o estado atual e futuro após a intervenção pretendida, nas cores convencionais.		
5.4. Alçados à escala 1:50 ou 1:100 com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura, bem como as construções adjacentes, quando existam; deverá ainda, em casos de alterações de edifício existente apresentar estes elementos de forma conveniente para esclarecer o estado atual e futuro após a intervenção pretendida, nas cores convencionais.		
5.5. Cortes longitudinais e transversais à escala 1:50 ou 1:100, devidamente cotados, abrangendo o terreno com indicação dos perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diversos pisos; deverá ainda, em casos de alterações de edifício existente apresentar estes elementos de forma conveniente para esclarecer o estado atual e futuro após a intervenção pretendida, nas cores convencionais.		
5.6. Plano de Acessibilidades. (Assinado pelo autor do projeto)		
5.7. Fotografias atualizadas do local ou imóvel pré-existente, contemplando todas as fachadas (caso existam edificações) e os prédios confinantes. <u>Só no caso de novas construções, alteração de edifícios existentes ou obras de reconstrução.</u>		

Todas as peças desenhadas devem ser assinadas pelo autor do projeto.

Se a proposta incidir em Zona de Proteção de bens imóveis classificados deverá ser entregue uma coleção em papel adicional.

O requerente _____

Lisboa, / /

Anexo I_B

INFORMAÇÃO_INÍCIO DOS TRABALHOS

Obras com Isenção de Controlo Prévio



Exmo/a. Senhor/a

Presidente da Administração do Porto de Lisboa

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome / Designação:		DMS:
Domicílio / Sede:		
Código Postal:	Freguesia:	
Nº. Identificação Fiscal:		
Contato telefónico:	Correio eletrónico:	

IDENTIFICAÇÃO DA PARCELA DE DOMÍNIO PÚBLICO

Localização:	
Código Postal:	Freguesia:
Nº. do Contrato de Concessão ou da Licença de Utilização Privativa:	

Vem informar V. Exa. que vai iniciar as obras abaixo descritas, as quais estão integradas na isenção de controlo prévio, conforme o Art. 6º do Regulamento de Licenciamento de Obras no Porto de Lisboa.

Declaro que tomei conhecimento das condições apresentadas no Regulamento de Licenciamento de Obras no Porto de Lisboa para isenção de controlo prévio, verificando que os trabalhos a seguir descritos se enquadram nos mesmos;

Declaro que tomei conhecimento de que, no caso de haver ocupação da via pública, deverá ser apresentado o correspondente requerimento com 15 dias de antecedência.

A execução da obra será pelo prazo de _____ dias, a partir de ____ / ____ / ____.

O requerimento deve ser entregue com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, sempre que possível e mediante a urgência da intervenção.

Rubrica do requerente _____

[illegible][illegible]

Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão n.º _____, válido até ____ / ____ / ____.

Anexo II

LICENCIAMENTO DE OBRAS



Ficha de instrução do processo de Arranjos Exteriores

Assunto:	
Requerente:	DMS:

Peças escritas uma coleção em papel e uma cópia em formato digital PDF

Apresenta	Não se aplica
-----------	---------------

1. DOCUMENTAÇÃO DO REQUERENTE

1.1 Requerimento dirigido ao presidente do Conselho de Administração do Porto de Lisboa, devendo constar a identificação do requerente ou comunicante, incluindo o domicílio ou sede, NIF, contato telefónico, indicação do pedido ou objeto em termos claros e precisos, identificando o tipo de operação urbanística a realizar, bem como a respetiva localização. (Assinado pelo requerente)		
1.2 Documento de identificação do requerente.		

2. DOCUMENTAÇÃO DO AUTOR DO PROJETO

2.1 Termo de responsabilidade do <u>autor do projeto</u> . (Assinado pelo autor do projeto)		
2.2 Documento de identificação do <u>autor do projeto</u> .		
2.3 Certidão da Ordem dos Arquitetos atualizada do <u>autor do projeto</u> .		
2.4 Cópia da Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil do <u>autor do projeto</u> válida.		

3. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO PROJECTO

3.1 Declaração sob compromisso de honra por parte do requerente, onde se compromete a entregar <u>uma coleção em papel, uma coleção em formato digital DWF das Telas Finais do projeto de arquitetura incluindo a planta de implantação no formato DWG</u> com a conclusão da obra, sem a qual impossibilita a realização da vistoria final. (Assinado pelo requerente)		
3.2 Memória descritiva e justificativa da solução adotada, incluindo capítulos especialmente destinados a cada um dos objetivos especificados para a proposta, onde figuram designadamente descrições da solução orgânica, funcional e estética da obra, dos sistemas e dos processos de construção previstos para sua execução e das características técnicas e funcionais dos materiais, elementos de construção, sistemas e equipamentos. <u>Indicação das especialidades a entregar</u> . (Assinado pelo autor do projeto)		
3.3 Estimativa de custo total da obra. (Assinado pelo autor do projeto)		
3.4 Calendarização da execução da obra. (Assinado pelo autor do projeto)		

Rubrica do cliente _____

Peças desenhadas duas coleções em papel e uma cópia em formato digital DWF

4. PEÇAS DESENHADAS

4.1 Planta de Localização à escala 1:1000 ou 1:2000, assinalando os limites da área objeto da operação, devidamente legendada e georeferenciada em ETRS89/PT-TM06 .		
4.2 Planta de Implantação desenhada sobre levantamento topográfico georeferenciado em ETRS89/PT-TM06 à escala 1:200 ou superior, incluindo a implantação e a sua envolvente. <u>Só no caso de novas construções ou alteração da implantação de edifícios existentes.</u> (apresentar também cópia em formato DWG)		
4.3 Todas as peças desenhadas do projeto. (Assinado pelo autor do projeto)		
4.4 Fotografias atualizadas do local, contemplando todas as fachadas (caso existam edificações) e os prédios confinantes.		

Todas as peças desenhadas devem ser assinadas pelo autor do projeto.

Se a proposta incidir em Zona de Proteção de bens imóveis classificados deverá ser entregue uma coleção em papel adicional.

O requerente _____

Lisboa, / /

Anexo III

LICENCIAMENTO DE OBRAS

Ficha de instrução do processo de Elementos de Publicidade e Toldos



Assunto:	
Requerente:	DMS:

Peças escritas uma coleção em papel e uma cópia em formato digital PDF

Apresenta

Não se aplica

1. DOCUMENTAÇÃO REQUERENTE

1.1 Requerimento dirigido ao presidente do Conselho de Administração do Porto de Lisboa, devendo constar a identificação do requerente ou comunicante, incluindo o domicílio ou sede, NIF, contato telefónico, indicação do pedido ou objeto em termos claros e precisos, identificando o tipo de operação urbanística a realizar, bem como a respetiva localização. (Assinado pelo requerente)		
1.2 Documento de identificação do requerente.		

2. DOCUMENTAÇÃO AUTOR DO PROJECTO

2.1 Termo de responsabilidade do autor do projeto ou da empresa de instalação. (Assinado pelo autor do projeto ou representante da empresa de instalação)		
2.2 Documento de identificação do <u>autor do projeto</u> .		
2.3 Certidão da Ordem dos Arquitetos atualizada. <u>Só no caso da existência de um projeto.</u>		
2.4 Cópia da Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil do <u>autor do projeto</u> válida.		
2.5 Certificado de homologação do produto.		

3. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO PROJETO

3.1 Declaração sob compromisso de honra por parte do requerente, onde se compromete a entregar <u>uma coleção em papel, uma coleção em formato digital DWF das Telas Finais do projeto de arquitetura incluindo a planta de implantação no formato DWG</u> com a conclusão da obra, sem a qual impossibilita a realização da vistoria final. (Assinado pelo requerente)		
3.2 Memória descritiva e justificativa, esclarecendo devidamente a pretensão, o estado de conservação da construção existente, o modo de execução dos trabalhos, características técnicas e funcionais dos materiais, elementos de construção, sistemas e equipamentos. Indicação das especialidades a entregar. (Assinado pelo autor do projeto ou representante da empresa de instalação)		
3.3 Estimativa de custo total da obra. (Assinado pelo autor do projeto)		
3.4 Calendarização da execução da obra. (Assinado pelo autor do projeto)		

Rubrica do requerente _____

Peças desenhadas uma coleção em papel e uma cópia em formato digital DWF

Apresenta

Não se
Aplica

4. PEÇAS DESENHADAS

4.1 Planta de Localização à escala 1:1000 ou 1:2000, assinalando devidamente os limites da área objeto da operação.		
4.2 Planta do rés-do-chão à escala 1:50 ou 1:100, devidamente cotada, com o desenho da intervenção pretendida.		
4.3 Alçados à escala 1:50 ou 1:100 com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem o novo elementos publicitário ou toldo.		
4.4 Cortes longitudinais e transversais à escala 1:50 ou 1:100, devidamente cotados, com o desenho do novo elemento publicitário ou toldo.		
4.5 Fotografias atualizadas do local ou fotomontagem.		

Todas as peças desenhadas devem ser assinadas pelo autor do projeto ou representante da empresa de instalação.

Se a proposta incidir em Zona de Proteção de bens imóveis classificados deverá ser entregue uma coleção em papel adicional.

O requerente _____

Lisboa, / /

Nota:

- 1) A instalação de um toldo e da respetiva sanefa deve respeitar as seguintes condições:
 - a. Em passeio de largura superior a 2 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,80 m em relação ao limite externo do passeio;
 - b. Em passeio de largura inferior a 2 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,40 m em relação ao limite externo do passeio;
 - c. Observar uma distância do solo igual ou superior a 2,50 m, mas nunca acima do nível do teto do estabelecimento comercial a que pertença;
 - d. Não exceder um avanço superior a 3 m;
 - e. Não exceder os limites laterais das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento;
 - f. O limite inferior de uma sanefa deve observar uma distância do solo igual ou superior a 2,50 m;
 - g. Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo.
 - h. O toldo e a respetiva sanefa não podem ser utilizados para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos.
 - i. O titular do estabelecimento é responsável pelo bom estado de conservação e limpeza do toldo e da respetiva sanefa.
- 2) A instalação de um suporte publicitário deve respeitar as seguintes condições:
 - a. Em passeio de largura superior a 1,20 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,80 m em relação ao limite externo do passeio;
 - b. Em passeio de largura inferior a 1,20 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,40 m em relação ao limite externo do passeio.
 - c. Em passeios com largura igual ou inferior a 1 m não é permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias.

As presentes notas são meramente indicativas e não dispensam a consulta da legislação aplicável.

Anexo IV

LICENCIAMENTO DE OBRAS



Ficha de instrução do processo das especialidades

Assunto:	
Requerente:	DMS:

A. DOCUMENTOS GERAIS

Apresenta	Não se aplica
-----------	---------------

A.1 DOCUMENTAÇÃO DO REQUERENTE uma coleção em papel e uma cópia em formato digital PDF

A.1.1. Requerimento dirigido ao presidente do Conselho de Administração do Porto de Lisboa, devendo constar a identificação do requerente ou comunicante, incluindo o domicílio ou sede, NIF, contato telefónico, indicação do pedido ou objeto em termos claros e precisos, identificando o tipo de operação urbanística a realizar, prazo de execução, estimativa de custo, bem como a respetiva localização. (Assinado pelo requerente)		
A.1.2. Documento de identificação do requerente.		
A.1.3. Declaração sob compromisso de honra por parte do requerente, onde se compromete a entregar <u>uma coleção em papel e uma em formato digital DWF das Telas Finais de todos os projetos das especialidades apresentadas</u> com a conclusão da obra, sem a qual impossibilita a realização da vistoria final. (Assinado pelo requerente)		

A.2 DOCUMENTAÇÃO GERAL DE PROJECTO uma coleção em papel e uma cópia em formato digital PDF

A.2.1. Planta de Localização à escala 1:1000 ou 1:2000, assinalando os limites da área objeto da operação, devidamente legendada e georreferenciada em ETRS89/PT-TM06 .		
A.2.2. Planta de Implantação desenhada sobre levantamento topográfico georreferenciado em ETRS89/PT-TM06 à escala 1:200 ou superior, incluindo a implantação e a sua envolvente. <u>Só no caso de novas construções ou alteração da implantação de edifícios existentes.</u> (apresentar também cópia em formato DWG)		

Todas as peças desenhadas devem ser assinadas pelo autor do projeto

B. ESTABILIDADE / DIMENSIONAMENTO DE PAVIMENTOS

B.1. Peças escritas uma coleção em papel e uma cópia em formato digital PDF

Apresenta	Não se aplica
-----------	---------------

B.1.1. Termo de responsabilidade do autor do projeto. (Assinado pelo autor do projeto)		
B.1.2. Documento de identificação do autor do projeto.		
B.1.3. Cópia da Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil do autor do projeto válida.		
B.1.4. Certidão da Ordem profissional atualizada.		
B.1.5. Memória descritiva e justificativa da solução adotada. (Assinado pelo autor do projeto)		
B.1.6. Memória de cálculo nos termos da legislação em vigor. (Assinado pelo autor do projeto) Caso seja utilizado um programa de cálculo automático, deverá ser entregue a respetiva licença de utilização		

B.2. Peças desenhadas uma coleção em papel e uma cópia em formato digital DWF

B.2.1. Desenhos da solução estrutural.		
B.2.2. Pormenores construtivos.		

Todas as peças desenhadas devem ser assinadas pelo autor do projeto

Rubrica do requerente _____

C. REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

C.1. Peças escritas uma coleção em papel e uma cópia em formato digital PDF

	Apresenta	Não se aplica
C.1.1. Termo de responsabilidade do autor do projeto. (Assinado pelo autor do projeto)		
C.1.2. Documento de identificação do autor do projeto.		
C.1.3. Cópia da Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil do autor do projeto válida.		
C.1.4. Certidão da Ordem profissional atualizada.		
C.1.5. Memória descritiva e justificativa da solução adotada. (Assinado pelo autor do projeto)		
C.1.6. Cálculo hidráulico nos termos da legislação em vigor. (Assinado pelo autor do projeto)		

C.2. Peças desenhadas uma coleção em papel e uma cópia em formato digital DWF

C.2.1. Planta da rede pública de abastecimento à escala 1:1000, com a indicação do ponto de alimentação.		
C.2.2. Planta dos pisos com traçado do esquema de águas e medidas dos respetivos calibres de tubagem.		
C.2.3. Corte esquemático e/ou perspetiva isométrica.		

Todas as peças desenhadas devem ser assinadas pelo autor do projeto.

D. REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS

D.1. Peças escritas uma coleção em papel e uma cópia em formato digital PDF

	Apresenta	Não se aplica
D.1.1. Termo de responsabilidade do autor do projeto (Assinado pelo autor do projeto)		
D.1.2. Documento de identificação do autor do projeto.		
D.1.3. Cópia da Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil do autor do projeto válida.		
D.1.4. Certidão da Ordem profissional atualizada.		
D.1.5. Memória descritiva e justificativa da solução adotada. (Assinado pelo autor do projeto)		
D.1.6. Cálculo hidráulico nos termos da legislação em vigor. (Assinado pelo autor do projeto)		

D.2. Peças desenhadas uma coleção em papel e uma cópia em formato digital DWF

D.2.1. Planta da rede pública de abastecimento à escala 1:1000, com a indicação do ponto de ligação dos esgotos.		
D.2.2. Planta dos pisos com traçado dos esgotos interiores e exteriores, indicando a ligação ao coletor existente, com indicação dos diâmetros e inclinações.		
D.2.3. Corte transversal com indicação das prumadas, diâmetros, bocas de limpeza e ligações ao coletor existente com indicação das cotas altimétricas.		
D.2.4. Pormenores das câmaras de retenção de gorduras. Só no caso de estabelecimentos de restauração ou similares.		

Todas as peças desenhadas devem ser assinadas pelo autor do projeto

Rubrica do requerente _____

E. ALIMENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

E.1. Peças escritas uma coleção em papel e uma cópia em formato digital PDF

Apresenta	Não se aplica

E.1.1. Ficha eletrotécnica assinada por um técnico responsável.
E.1.2. Declaração sob compromisso de honra por parte do requerente, onde se compromete a entregar cópia <u>do certificado de aprovação da exploração da instalação elétrica</u> , com a conclusão da obra, sem a qual impossibilita a realização da vistoria final. (Assinado pelo requerente) Só no caso de potência < 50 KVA
E.1.3. Declaração sob compromisso de honra por parte do requerente, onde se compromete a entregar cópia <u>do documento comprovativo da entrega do processo na E-REDES e do certificado de aprovação da exploração da instalação elétrica</u> , com a conclusão da obra, sem a qual impossibilita a realização da vistoria final. (Assinado pelo requerente) Só no caso de potência > 50 KVA

Todas as peças do projeto devem ser assinadas pelo autor do projeto.

F. INSTALAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES EM EDIFÍCIO (ITED)

F.1. Peças escritas uma coleção em papel e uma cópia em formato digital PDF

Apresenta	Não se aplica

F.1.1. Declaração sob compromisso de honra por parte do requerente, onde se compromete a entregar cópia <u>do comprovativo da certificação da instalação telefónica</u> com a conclusão da obra, sem a qual impossibilita a realização da vistoria final. (Assinado pelo requerente)
--

Todas as peças do projeto devem ser assinadas pelo autor do projeto.

G. REDE DE GÁS

G.1. Peças escritas uma coleção em papel e uma cópia em formato digital PDF

Apresenta	Não se aplica

G.1.1. Declaração de isenção de entrega do projeto de instalação de gás, sob compromisso de honra por parte do requerente. Só no caso de não existirem equipamentos que exijam uma rede de gás. (Assinado pelo requerente)
G.1.2. Declaração sob compromisso de honra por parte do requerente, onde se compromete a entregar o comprovativo da certificação da instalação da rede de gás emitido pela entidade licenciadora com a conclusão da obra, sem a qual impossibilita a realização da vistoria final. (Assinado pelo requerente)

Todas as peças do projeto devem ser assinadas pelo autor do projeto.

H. SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS

H.1. Peças escritas uma coleção em papel e uma cópia em formato digital PDF

Apresenta	Não se aplica

H.1.1. Parecer favorável emitido pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), aprovando o respetivo Projeto de Segurança ou Ficha de Segurança. Aceita-se um comprovativo da entrega dos documentos supra na ANEPC juntamente com uma declaração sob compromisso de honra, assinado pelo projetista de SCIE, onde este se compromete a entregar o referido parecer favorável antes da conclusão da obra.
H.1.2. Todas as peças escritas do projeto aprovado pela Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC).

H.2. Peças desenhadas uma coleção em papel e uma cópia em formato digital PDF

--	--

H.2.1 Todas as peças desenhadas do projeto aprovado pela Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC).

Todas as peças do projeto devem ser assinadas pelo autor do projeto

Rubrica do requerente _____

I. VENTILAÇÃO, EXAUSTÃO DE FUMOS E DE CLIMATIZAÇÃO (RSECE)**I.1. Peças escritas** uma coleção em papel e uma cópia em formato digital PDF

	Apresenta	Não se aplica
I.1.1. Termo de responsabilidade do autor do projeto. (Assinado pelo autor do projeto)		
I.1.2. Documento de identificação do autor do projeto.		
I.1.3. Cópia da Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil do <u>autor do projeto</u> válida.		
I.1.4. Certidão da Ordem profissional <u>do autor do projeto</u> atualizada.		
I.1.5. Ficha nº 1 - Ficha de sumário de demonstração da conformidade regulamentar para emissão de licença ou autorização construção, subscrita por perito qualificado, no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios (SCE), elaborada conforme anexo VIII do Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios (RCCTE). (Assinado pelo autor do projeto)		
I.1.6. Ficha nº 2 - Levantamento dimensional para cada fração autónoma, elaborado conforme anexo VIII do RCCTE. (Assinado pelo autor do projeto)		
I.1.7. Ficha nº 3 - Ficha de Demonstração de satisfação dos requisitos mínimos do RCCTE para a envolvente de edifícios, elaborada conforme do anexo VIII do RCCTE. (Assinado pelo autor do projeto)		
I.1.8. Cálculos realizados nos termos da legislação em vigor. (Assinado pelo autor do projeto)		

I.2. Peças desenhadas uma coleção em papel e uma cópia em formato digital DWF

I.2.1. Todas as peças desenhadas do projeto. (Assinado pelo autor do projeto)		
--	--	--

Todas as peças do projeto devem ser assinadas pelo autor do projeto.

J. COMPORTAMENTO TÉRMICO/RCCTE**J.1. Peças escritas** uma coleção em papel e uma cópia em formato digital PDF

	Apresenta	Não se aplica
J.1.1. Termo de responsabilidade do <u>autor do projeto</u> . (Assinado pelo autor do projeto)		
J.1.2. Documento de identificação do <u>autor do projeto</u> .		
J.1.3. Cópia da Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil do <u>autor do projeto</u> válida.		
J.1.4. Certidão da Ordem profissional atualizada.		
J.1.5. Ficha nº 1 - Ficha de sumário de demonstração da conformidade regulamentar para emissão de licença ou autorização construção, subscrita por perito qualificado, no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios (SCE), elaborada conforme anexo VIII do Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios (RCCTE). (Assinado pelo autor do projeto)		
J.1.6. Ficha nº 2 - Levantamento dimensional para cada fração autónoma, elaborado conforme anexo VIII do RCCTE. (Assinado pelo autor do projeto)		
J.1.7. Ficha nº 3 - Ficha de Demonstração de satisfação dos requisitos mínimos do RCCTE para a envolvente de edifícios, elaborada conforme do anexo VIII do RCCTE. (Assinado pelo autor do projeto)		
J.1.8. Cálculos realizados nos termos da legislação em vigor. (Assinado pelo autor do projeto)		

J.2. Peças desenhadas uma coleção em papel e uma cópia em formato digital DWF

J.2.1. Todas as peças desenhadas do projeto. (Assinado pelo autor do projeto)		
--	--	--

Todas as peças do projeto devem ser assinadas pelo autor do projeto.

Rubrica do requerente _____

K. CONDICIONAMENTO ACÚSTICO

K.1. Peças escritas uma coleção em papel e uma cópia em formato digital PDF

	Apresenta	Não se aplica
K.1.1. Termo de responsabilidade do autor do projeto. (Assinado pelo autor do projeto)		
K.1.2. Documento de identificação do <u>autor do projeto</u> .		
K.1.3. Cópia da Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil do <u>autor do projeto</u> válida.		
K.1.4. Certidão da Ordem profissional atualizada.		
K.1.5. Memória descritiva e justificativa da solução adotada. (Assinado pelo autor do projeto)		
K.1.6. Cálculos realizados nos termos da legislação em vigor. (Assinado pelo autor do projeto)		

K.2. Peças desenhadas uma coleção em papel e uma cópia em formato digital DWF

Todas as peças desenhadas do projeto. (Assinado pelo autor do projeto)		
--	--	--

Todas as peças do projeto devem ser assinadas pelo autor do projeto.

O requerente _____

Lisboa, / /

Taxa de licença de obras

I) Componente Geral		
1.1.	Licença inicial, por períodos de 30 dias	53,37 €
1.2.	Prorrogação do prazo inicial, por períodos de 30 dias	64,04 €
II) Componente Especial		
1.1.	Obras de Construção, Reconstrução e Alteração	
1.1.1.	de instalações industriais ou similares, incluindo todos os espaços de serviços de apoio complementares, por cada 100 metros quadrados (ou fracção) com arredondamento na soma das áreas dos pisos	127,37 €
1.1.2.	para estabelecimentos comerciais, de serviços e escritórios por metro quadrado (ou fracção) e relativamente a cada piso	8,38 €
1.1.3.	de edifícios, com carácter provisório, por cada 100 metros quadrados (ou fracção) com arredondamento na soma das áreas dos pisos	63,68 €
1.1.4.	de silos (células de armazenagem somente) depósitos ou similares, por metro cúbico	0,64 €
1.1.5.	de estruturas portuárias no leito do rio ou na margem:	
1.1.5.1.	muros-cais, por cada 50 metros lineares (ou fracção)	1 273,75 €
1.1.5.2.	pontes-cais (incluindo acessos) por cada 50 metros lineares (ou fracção)	254,75 €
1.1.5.3.	retenções marginais, por cada 50 metros lineares (ou fracção)	140,12 €
1.1.5.4.	esporões, por cada 50 metros lineares (ou fracção)	955,31 €
1.1.5.5.	rampas de varadouro e carreira de construção, por cada 50 metros lineares (ou fracção)	101,90 €
1.1.5.6.	duques d'alba por unidade:	
	- para navios até 1.500 GT	127,37 €
	- para navios de 1.501 a 15.000 GT	382,12 €
	- para navios de mais de 15.000 GT	764,25 €
1.1.5.7.	cabeços, por unidade:	
	- para navios até 1.500 GT	50,96 €
	- para navios de 1.501 a 15.000 GT	127,37 €
	- para navios de mais de 15.000 GT	254,75 €
1.1.5.8.	maciços de amarração, por unidade:	
	- para navios até 1.500 GT	254,75 €
	- para navios de 1.501 a 15.000 GT	764,25 €
	- para navios de mais de 15.000 GT	1 528,51 €
1.1.5.9.	defensas, por unidade	289,62 €
1.1.5.10.	escadas de cais, por unidade	173,77 €
1.1.6.	de pavimentações, por cada 100 metros quadrados (ou fracção)	16,56 €
1.1.7.	de vedações, por cada 100 metros lineares (ou fracção)	76,42 €
1.1.8.	de muros de suporte, por cada 50 metros lineares (ou fracção)	
	- até 2 metros de altura	76,42 €
	- com mais de 2 metros de altura	152,86 €
1.1.9.	de via férrea, por cada 100 metros lineares (ou fracção)	149,56 €
1.1.10.	de instalações de condutas, canalizações e cabos, incluindo abertura e tapamento de valas, por cada 100 metros lineares (ou fracção)	31,97 €
1.1.11.	de instalação de equipamento de movimentação vertical de carga sobre cais e pontes-cais, por unidade:	
	- até 1,5 t. de força	101,90 €
	- de mais de 1,5 t. de força	203,82 €

1.1.12.	de área da projeção vertical do coberto provisório não rígido	16,56 €
1.2.	Obras diversas	
1.2.1.	de terraplanagens (escavações e/ou aterro), por cada 100 metros lineares (ou fracção)	12,73 €
1.2.2.	de demolições de edifícios, por cada 100 metros quadrados (ou fracção)	127,36 €
1.2.3.	de arranjo de terrenos, nele se incluindo demolições, terraplanagens (escavações e/ou aterro), pavimentação, instalação de condutas, canalizações e cabos, incluindo a abertura e tapamento de valas, por cada 100 metros quadrados (ou fracção)	44,58 €
1.2.4.	de construção, ou demolição, de paredes divisórias em áreas já edificadas, por cada 100 metros lineares de desenvolvimento (ou fracção)	50,96 €
1.2.5.	de tapamento e/ou abertura de vãos, por cada metro quadrado de superfície trabalhada (ou fracção)	2,54 €
1.2.6.	de construção de pequenas estruturas para suporte de reclames, palas, etc, por unidade	50,96 €
1.2.7.	de aterros no leito do rio, por cada 100 metros quadrados (ou fracção) (ver III.3)	12,73 €
1.2.8.	de extracção de materiais do leito do rio, por cada metro cúbico (ou fracção) (ver III.3)	1,27 €
1.2.9.	de execução de sondagens e/ou furos artesianos (ver III.1)	0,00 €
1.2.10.	de montagens ou desmontagens de contadores por unidade	12,73 €
1.2.11.	de ligações às redes de água e/ou de esgotos, por unidade (ver III.2)	17,84 €
1.2.12.	de vistorias, por unidade	127,37 €
1.2.13.	de construções diferentes de edifícios, sobre o terreno ou enterradas (básculas, chaminés industriais, aparelhagem de alagem de embarcações ou cartas, etc), por unidade	191,07 €
103480	LURH (Licença de Utilização de Recursos Hídricos)	167,83 €

Anexo VI
MINUTA



Comunicação dirigida ao superior hierárquico

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE LISBOA, SA

COMUNICAÇÃO

F. _____, funcionário da APL (identificação como tal) _____, comunica que no dia _____ do mês de _____ de _____, verificou que no local _____ se encontra em construção a seguinte obra: _____ relativamente à qual não foi exibida a respetiva licença passada pela APL quando solicitada a sua apresentação.

Assinatura _____

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE LISBOA, SA
AUTO DE EMBARGO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, verificou o abaixo assinado que no local designado por _____ em _____, se encontrava em construção a seguinte obra: _____

_____ de _____ que é proprietário

e encarregado _____

_____, não tendo sido exibida a respetiva licença passada por esta Administração, pelo que, de harmonia com o estipulado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, ordenou a suspensão dos trabalhos em curso.

Dessa suspensão foi notificado _____

_____, que juntamente com o _____ assina o presente auto.

_____, _____ de _____ de 20_____

O EMBARGANTE

O NOTIFICADO

AS TESTEMUNHAS

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE LISBOA, SA

NOTIFICAÇÃO DE DEMOLIÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e _____, no local designado por _____

_____ eu, _____

nos termos da lei em vigor e em conformidade com a deliberação do Conselho de Administração de _____ de _____

_____ dois mil e _____ despacho do Sr. _____

_____ de _____ de dois mil e _____

_____, de que se junta fotocópia (riscar o que não interessa).

NOTIFIQUEI _____

de _____ anos de idade, estado _____, profissão

_____, filho de _____

_____ e de _____

morador em _____, para no prazo de

_____, a contar desta data demolir _____

_____, que edificou em _____

_____, sem que para esse efeito tivesse munido da respetiva licença, passada por esta Administração.

No caso de não proceder à demolição dentro do prazo estipulado, será a mesma efetuada coercivamente e, assim, debitadas as despesas necessárias para o efeito.

Dessa notificação são testemunhas _____. O notificado depois de lhe ter sido lida a presente notificação, declarou dela ficar ciente e vai comigo assiná-la, bem como as testemunhas:

O NOTIFICANTE _____

O NOTIFICADO _____

AS TESTEMUNHAS _____

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE LISBOA, SA

AUTO DE DEMOLIÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, tendo comparecido no local designado por _____, em _____ procedeu-se à demolição da seguinte obra:

de que é proprietário (comitido) _____ e encarregado _____ tendo os materiais resultantes da demolição

_____ e os bens (se os houver)

_____.

Para constar se lavrou o presente auto que vai ser assinado pelos presentes.

Data _____

Assinaturas (relativamente ao funcionário da APL haverá que indicar a categoria profissional)

Anexo X

PEDIDO DE EMISSÃO DE LICENÇA DE OBRA



Exmo/a. Senhor/a

Presidente da Administração do Porto de Lisboa

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome / Designação:		DMS:
Domicílio / Sede:		
Código Postal:	Freguesia:	
Nº. Identificação Fiscal:		
Contato telefónico:	Correio eletrónico:	

IDENTIFICAÇÃO DA PARCELA DE DOMÍNIO PÚBLICO

Localização:	
Código Postal:	Freguesia:
Nº. do Contrato de Concessão ou da Licença de Utilização Privativa:	

Vem requerer a V. Exa. a emissão da licença de obra, ao abrigo do nº.1 do artigo 76º. Do Dec-Lei nº. 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação do Dec-Lei 136/2014 de 9 de setembro de edificação e/ou demolição, para o que junta os elementos a que se refere a Portaria nº. 216-E/2008, de 3 de Março, assinalados no quadro dos documentos instrutórios em anexo.

Pede Deferimento,

O requerente _____ Lisboa, ____ / ____ / ____.

Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão n.º _____, válido até ____ / ____ / ____.

INFORMAÇÃO A ANEXAR AO PEDIDO DE EMISSÃO DE LICENÇA DE OBRA EM FORMATO DIGITAL (pdf)

Assinalar com cruz (X) os documentos que anexa ao seu processo.

1	Apólice de seguro de construção e comprovativo de pagamento , em vigor, com a apresentação do recibo da última liquidação ou declaração da seguradora atestando a validade do seguro (quando exigível)	
2	Apólice de seguro em vigor que cubra a responsabilidade pela reparação de danos emergentes de acidentes de trabalho e comprovativo de pagamento . Nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de setembro, com a apresentação do recibo da última liquidação ou declaração da seguradora atestando a validade do seguro	
3	Termo de responsabilidade do técnico responsável pela direção técnica da obra , acompanhado do comprovativo de inscrição em associação pública de natureza profissional válida. Nos termos do disposto nos artigos 3.º e 7.º da Portaria n.º 216-E/2008, de 3 de março.	
4	Termo de responsabilidade do técnico responsável pela direção de fiscalização da obra , acompanhado do comprovativo de inscrição em associação pública de natureza profissional válida.	
5	Declaração de titularidade de alvará, ou de certificado, de empreiteiro adequado à natureza e ao valor da obra a executar, emitido pelo IMPIC, I.P. (Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.), acompanhado de: a) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil válido , relativo à direção da obra, nos termos do artigo 24º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho; b) Comprovativo de contratação , por vínculo laboral ou de prestação de serviços, por parte da empresa responsável pela execução de obra, de diretor de obra e, quando aplicável, dos técnicos que conduzam a execução dos trabalhos nas diferentes especialidades, no termos do disposto no artigo 22º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.	
6	Livro de obra , com menção do termo de abertura.	
7	Plano de segurança e saúde ou Fichas de procedimentos de segurança , conforme aplicável, acompanhado pelo Termo de responsabilidade subscrito pelo respetivo autor.	
8	Plano de Gestão de Resíduos de Construção/Demolição , com a identificação do meio de transporte e local para depósito de resíduos de construção/demolição. De acordo com o Decreto-Lei n. 46/2008, de 12 de março, atual.	
9	Plano de estaleiro de obra , incluindo um layout com a identificação das ocupações, nomeadamente contentores, tapumes e outros equipamentos necessários.	

Nota: A apresentação desta documentação não isenta o requerente do cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Rubrica do requerente _____